



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL**

1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 10/2020

O Secretário Estadual Substituto da Procuradoria da República no Estado de Roraima (PR-RR), no exercício da incumbência estabelecida no art. 41, IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 382, de 05/05/2015) e com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a possibilidade de reajuste contratual estabelecido na Cláusula Décima-Quarta do Contrato 10/2020 e

O item 11.1 do Projeto Básico nº 01/2020/PRRR passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

11.1 Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **contado da data do orçamento estimativo da licitação**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Pr = $Po + Po \times (Ir - Io) / Io$, onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao do orçamento estimativo da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento estimativo da licitação.”

A Cláusula Décima-Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

MPF Ministério Público Federal Procuradoria da República em Roraima	Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR Tel. (95) 3198-2025 / 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br
--	---

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

(PREÇO)

12.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, **o valor global de R\$ 21.964.945,08 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

(...)”.

§1º – O preço inicial a ser reajustado (Po) é de **R\$ 19.776.031,50 (dezenove milhões, setecentos e setenta e seis mil e trinta e um reais e cinquenta centavos)** ao percentual de **11,0685%** gerando um reajuste no valor de **R\$ 2.188.913,58 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, ficando o preço reajustado (Pr), ou seja, o valor global atualizado do contrato em **R\$ 21.964.945,08 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).**

§2º – O presente reajuste abrange todo o cronograma físico-financeiro do Contrato, tendo em vista que corresponde ao período de fevereiro/2020 a fevereiro/2021, anterior à data prevista para a primeira medição.

§3º – O reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

§4º – Os valores referentes ao reajuste deverão ser discriminados especificamente na Nota Fiscal ou faturados em Nota Fiscal diferente da dos valores referentes à medição original, a fim de que sejam facilmente identificados o valor original da parcela e o valor do reajuste faturado a que se refere a(s) Nota(s) Fiscal(is).

Boa Vista - RR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Secretário Estadual Substituto